

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.328, DE 2009

Dispõe sobre a veiculação de mensagens educativas nas faturas de cobrança e na correspondência de órgãos da Administração Pública Federal e de empresas concessionárias de serviços públicos.

Autor: Deputado Jefferson Campos

Relator: Deputado Luiz Carlos Busato

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, para manifestação quanto ao mérito, o projeto de lei em epígrafe, apresentado pelo ilustre Deputado Jefferson Campos com o intuito de melhor divulgar mensagens educativas, servindo-se, para tanto, da ampla cobertura do território nacional propiciada pela correspondência oficial dos órgãos públicos e pelas faturas das empresas concessionárias de serviços públicos de titularidade da União.

O art. 2º do projeto prevê a atualização mensal das mensagens a serem divulgadas, que deverão versar “*sobre a prevenção da saúde, o estímulo à educação e a promoção de campanhas de saúde pública conduzidas pelo governo federal*”. O art. 3º determina a inclusão das novas obrigações nos contratos de concessão das empresas prestadoras de serviço público. O art. 4º, por fim, define o valor de multa a ser aplicada em caso de descumprimento do disposto na futura lei.

Cumprido o prazo regimental para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi oferecida.

II - VOTO DO RELATOR

Tanto a correspondência dos órgãos da administração pública federal quanto as faturas das concessionárias de serviços públicos de titularidade da União chegam mensalmente a milhões de lares brasileiros. O projeto de lei sob parecer, ao propor o uso desses veículos para disseminar mensagens educativas, propiciará eficaz divulgação de informações de interesse público, mediante custo irrisório. Justifica-se, por conseguinte, o voto favorável à proposição.

Afigura-se contraditório, porém, que o pretendido instrumento de divulgação seja restrito a algumas poucas áreas temáticas, conforme determinado pelo § 2º do art. 2º do projeto. De fato, sem prejuízo da relevância de mensagens educativas referentes à saúde ou à educação, contempladas naquele dispositivo, é inegável que outras matérias de manifesto interesse público, tais como preservação ambiental ou direito do consumidor, também mereceriam ser objeto das mensagens educativas de que cuida o projeto. Assim, com o intuito de evitar uma inadequada limitação temática, proponho, mediante emenda, a supressão do referido dispositivo.

Submeto a este colegiado, por conseguinte, meu voto pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 5.328, de 2009, com a anexa Emenda nº 1 de Relator.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Luiz Carlos Busato
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.328, DE 2009

Dispõe sobre a veiculação de mensagens educativas nas faturas de cobrança e na correspondência de órgãos da Administração Pública Federal e de empresas concessionárias de serviços públicos.

EMENDA Nº 1, DE RELATOR

Suprima-se o § 2º do art. 2º do projeto, renumerando-se o § 1º do referido artigo como parágrafo único.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Luiz Carlos Busato
Relator